

6.4.2

24/03/07

Amoroso,  
a sul  
07/03/2007

## CÓDIGO DE CONDOTA DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

A Autoridade da Concorrência (adiante designada por "AdC") foi criada em 2003, com o objectivo de assegurar o respeito pelas regras de concorrência em Portugal, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores. Nessa medida, a AdC tem especiais responsabilidades, atento o respectivo carácter transversal no que respeita à missão de defesa da concorrência, no âmbito da qual possui uma jurisdição alargada a todos os sectores da actividade económica.

Para além do especial âmbito de intervenção, a AdC é, nos termos jurídico-constitucionais, considerada uma entidade administrativa independente, estando, por isso, a sua actuação integralmente subordinada aos deveres e princípios fundamentais que regem a Administração Pública, nomeadamente o dever de prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa fé e transparência.

A matriz da AdC é, assim, assumida e marcadamente pública, no sentido da plena assunção e reconhecimento da aplicação dos princípios e regras enformadores das entidades integrantes da Administração Pública, sendo, pois, nesta óptica que se

encontra estabelecida a forma de relacionamento entre a AdC e os particulares interessados nas respectivas decisões.

## **2. OBJECTO**

O presente Código de Conduta (adiante designado por “Código”) estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para os seus destinatários, válidas tanto a nível interno como externo.

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da AdC, neles se incluindo aqueles com vínculo laboral, seja através do contrato individual de trabalho seja de requisição, comissão de serviço ou destacamento da Administração Pública, bem como os que com a mesma trabalhem directa e indirectamente, numa base regular ou pontual.

Para além de um âmbito de aplicação eminentemente interno, o Código visa, igualmente, dar a conhecer ao público em geral o grau de exigência interna adoptada pela AdC, clarificando as normas éticas que determinam a sua actuação tanto interna como externamente.

## **4. PRINCÍPIOS GERAIS**

Os colaboradores da AdC devem pautar a sua actuação pela lealdade para com a instituição e pela honestidade, ética, independência, isenção, discrição, designadamente no que concerne ao respeito absoluto pelo sigilo profissional, no

exercício das suas funções, actuando sempre e apenas na prossecução do interesse público.

#### **4.1. Igualdade de tratamento e não discriminação**

No âmbito do exercício das suas funções, os colaboradores da AdC não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Os colaboradores devem demonstrar compreensão e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento susceptível de ser considerado ofensivo por outras pessoas.

Da mesma forma, nos contactos com os órgãos e demais pessoal das empresas e outras instituições, os colaboradores devem usar de toda a urbanidade e cortesia, no contacto directo e pessoal ou por qualquer forma indirecta de comunicação, bem como do mais elevado grau de isenção.

#### **4.2. Diligência, eficiência e responsabilidade**

Os colaboradores da AdC devem cumprir com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem cometidas, no exercício das suas funções. Os colaboradores devem, ainda, estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na AdC e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.

### **5. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR**

## **5.1. Independência**

### *5.1.1. Considerações genéricas*

O princípio da independência encontra-se consagrado no artigo 4.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, devendo os respetivos colaboradores, em todos os seus contactos com o exterior, actuar de acordo com tal princípio, nomeadamente rejeitando instruções ou meras sugestões ou indicações de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à AdC.

### *5.1.2. Comportamento visando a eventual contratação fora da AdC*

Os colaboradores da AdC devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspectivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções na AdC, que possam suscitar uma incompatibilidade ou conflito de interesses. Também não podem utilizar a informação privilegiada que lhe tenha advindo do exercício das funções na Autoridade, nomeadamente na esfera de actividade processual.

### *5.1.3. Donativos e outros benefícios ou recompensas*

Os colaboradores da AdC não devem solicitar ou aceitar, de fonte externa à AdC ou internamente, de subordinado, superior hierárquico, ou, ainda de seus pares, quaisquer donativos, benefícios, recompensas ou remunerações que excedam um valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam ou possam estar relacionados com a actividade que os próprios desempenham.

#### 5.1.4. *Actividades externas*

O exercício de actividades remuneradas requer autorização prévia por parte do Conselho, no sentido de serem ponderadas e analisadas eventuais incompatibilidades, nomeadamente de função e horário.

O exercício de funções de docência poderá ser autorizado desde que a carga horária respectiva seja compatível com o desempenho a tempo inteiro na AdC, devendo o horário relativo à actividade docente ser anualmente comunicado ao Conselho a fim de ser observada essa compatibilidade. Os colaboradores da AdC poderão dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades do mesmo teor cujo tema se relacione com o âmbito específico do seu trabalho, desde que, neste último caso, sejam previamente autorizados pelo Conselho. Esses contributos científicos ou académicos são prestados a título pessoal e não a nível institucional, devendo essa salvaguarda ser expressamente referida pelo autor. De modo algum, devem os colaboradores representar uma posição oficial da AdC, excepto se previamente autorizados para o efeito pelo Conselho.

Os colaboradores não devem solicitar nem receber remunerações, independentemente da sua forma, pelo exercício de qualquer actividade externa, excepto quando estritamente necessário para cobrir as suas despesas de participação em actividade académica ou de investigação, a menos que para tal tenham sido expressamente autorizados pelo Conselho.

No eventual exercício de actividades de carácter político, os colaboradores da AdC devem actuar por forma a preservar em absoluto a independência e neutralidade da

instituição, não podendo exercer actividades dessa natureza durante o horário de trabalho, nem utilizar, para tal efeito, o equipamento ou instalações da AdC.

## **5.2. Sigilo profissional**

Nos termos das normas legais relativas ao dever de sigilo profissional, nomeadamente no âmbito do previsto no artigo 36.º dos Estatutos da AdC, os respectivos colaboradores estão especialmente obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhes advenha pelo exercício das suas funções e que não possam ser divulgados, nos termos legais.

Importa realçar o dever de sigilo profissional, atendendo, por um lado, ao domínio de actuação transversal da própria instituição, e, por outro, à tomada de conhecimento de informação particularmente sensível ao desenvolvimento da actividade económica dos diversos agentes económicos existentes no mercado, atenta, nomeadamente a capacidade de influenciar decisivamente a tomada de opções por parte de tais agentes.

Os colaboradores da AdC continuam vinculados ao dever de sigilo após a sua saída da instituição, não podendo, nomeadamente revelar ou utilizar os conhecimentos que tenham adquirido enquanto em funções e por causa das mesmas, com isso condicionando ou podendo condicionar a actuação da AdC ou de terceiros.

## **5.3. Relacionamento com os particulares**

### **5.3.1. Princípios básicos**

Os colaboradores da AdC devem pautar a sua actuação com os particulares pela diligência, eficiência, correcção e cortesia. Devem, ainda, assegurar-se, na medida do possível, que as entidades e os particulares interessados que, por qualquer motivo, se dirijam à AdC, obtêm as informações que solicitam, devendo estas, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, ser claras, objectivas, inteligíveis e devidamente fundamentadas.

#### *5.3.2. Protecção de dados pessoais*

Os colaboradores da AdC que, no âmbito das suas funções, lidem com dados pessoais ou que a estes tenham acesso, devem respeitar as disposições previstas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que aprova o regime relativo à protecção de dados pessoais, tratando e processando os mesmos de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Os colaboradores da AdC não podem, nomeadamente utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas ou instituições não autorizadas a utilizá-los.

#### **5.4. Contactos com os meios de comunicação social**

No relacionamento com todas as outras instituições públicas ou privadas, os colaboradores da AdC, no desempenho das suas atribuições, devem observar as orientações e posições da instituição, pautando a sua actividade por critérios de integridade, qualidade e transparência.

Os colaboradores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da AdC.

#### **5.5. Relacionamento com as outras entidades reguladoras sectoriais**

Os contactos entre a AdC e as diversas entidades reguladoras sectoriais, devem pautar-se pelo dever de colaboração contemplado nos artigos 15.º e 39.º do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, sem prejuízo das atribuições específicas legalmente cometidas a cada uma das entidades envolvidas.

A colaboração acima referida pressupõe, designadamente o envolvimento dos colaboradores da AdC no sentido de serem prestadas todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o intercâmbio e partilha, dentro dos limites legais e no âmbito das respectivas esferas de competência, de dados que se revelem necessários à cabal prossecução da actividade de cada uma das entidades envolvidas.

#### **5.6. Relacionamento com entidades estrangeiras**

Os contactos, formais ou informais, com representantes de instituições congéneres estrangeiras e de outras entidades internacionais devem sempre reflectir a posição oficial da AdC. Na eventual ausência de definição prévia quanto à posição a tomar face a determinado assunto, os colaboradores da AdC devem preservar activamente a imagem da instituição, quando sobre o mesmo se pronunciarem a título individual, designadamente não comprometendo, por qualquer forma, a tomada futura de posição por parte da AdC.



### **5.7. Relacionamento com outras instituições**

No relacionamento com todas as outras instituições públicas ou privadas, os colaboradores da AdC, no desempenho das suas atribuições, devem observar as orientações e posições da instituição, pautando a sua actividade por critérios de integridade, qualidade e transparência.

Os colaboradores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da AdC.

### **5.8. Relacionamento com grupos de interesse**

O relacionamento dos colaboradores da AdC com grupos de interesse deve pautar-se pelas regras elementares da ética profissional. Os colaboradores devem certificar-se que todos os representantes dos grupos de interesse se identificam como tal e indicam os nomes dos outros colaboradores que tenham sido por eles contactados relativamente ao mesmo assunto.

### **5.9. Actividades próprias da AdC e conflitos de interesses**

#### **5.9.1. Considerações genéricas**

As atribuições e a actividade da AdC implicam contactos e um intercâmbio de dados com múltiplas entidades públicas e privadas, institucionais e personalizadas, que supõem o estudo e a análise de documentos e dados, bem como a preparação de

decisões susceptíveis de influenciar a evolução dos mercados. Tanto neste tipo de contactos e intercâmbio, como noutras actividades profissionais, os colaboradores da AdC devem actuar sempre de acordo com padrões de independência e isenção contemplados no presente Código.

#### *5.9.2. Prevenção de potenciais conflitos de interesses*

Os colaboradores da AdC não devem originar, directa ou indirectamente, situações de conflitos de interesses.

Considera-se existir uma situação de conflito de interesses, sempre que, num dado assunto, os colaboradores tenham ou possam ter um interesse pessoal ou privado susceptível de influenciar, efectiva ou aparentemente, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.

Sempre que exista o risco de uma situação de conflito de interesses, ou, não tendo sido previsto o conflito, logo que dele tenha conhecimento, deve o interessado informar prontamente o superior hierárquico directo, o qual deve tomar as providências necessárias para o substituir, disso informando posteriormente o Conselho.

#### *5.9.3. Informações sobre concursos para fornecimento de bens e prestação de serviços*

Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e a prestação de serviços, os colaboradores da AdC devem comunicar apenas através dos canais oficiais e evitar a prestação verbal de informações.

#### 5.9.4. *Utilização abusiva de informação privilegiada (Insider Trading)*

Os colaboradores da AdC não podem utilizar ou tratar por qualquer meio, a informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, nomeadamente para proveito próprio ou de pessoas consigo relacionadas, sob pena de procedimento criminal, nos termos da legislação aplicável.

## 6. RELAÇÕES INTERNAS

### 6.1. Lealdade e cooperação

A lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que estão atribuídas aos colaboradores da AdC pelos seus superiores hierárquicos, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores hierárquicos e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

No âmbito do dever de cooperação a que se encontram vinculados, os colaboradores da AdC devem, designadamente manter os demais colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respectivo contributo.

Consideram-se contrárias ao tipo de lealdade esperada por parte dos colaboradores da AdC a não revelação a superiores e colegas de informações que possam condicionar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.

Os colaboradores que desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, por escrito.

### **6.2. Propriedade da informação**

A informação produzida pelos colaboradores da AdC no exercício da sua actividade ou durante o seu período de trabalho na instituição é considerada, por regra, propriedade exclusiva desta, não podendo ser utilizada para quaisquer outros fins, designadamente para publicação, divulgação junto dos meios de comunicação social ou cedida a terceiros, ainda que a título gratuito, exceptuando os casos em que exista uma autorização expressa do Conselho em contrário.

### **6.3. Utilização dos recursos da AdC**

Os colaboradores da AdC devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso profissional, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas vigentes.

Os colaboradores da AdC devem, igualmente, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da AdC, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

## **7. APLICAÇÃO**

### **7.1. Papel dos colaboradores da AdC na aplicação do presente Código**

Todos os colaboradores da AdC, em particular, os colocados em posições hierárquicas de chefia, devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos no presente Código, assegurando o seu integral cumprimento.

### **7.2. Aplicação e vigência**

O Presente Código deve ser publicado na página *Web* da AdC, bem como na sua *intranet*, integrando igualmente o respectivo manual de Pessoal.

Os princípios, normas e orientações contidos no presente Código devem ser objecto de constantes actualizações e melhoramentos, devendo o mesmo, em consequência, ser periodicamente revisto.

### **7.3. Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no dia 24 de Maio de 2007.